



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 024/2020/FMS

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMAR DO GERU/SE, E, DO OUTRO, A EMPRESA FLEX HOSPITALAR LTDA. DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020/FMS.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMAR DO GERU/SE, neste ato representado por sua Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua da Estação, s/nº, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.412.389/0001-07, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. MARINALVA REIS DOS SANTOS, e a empresa FLEX HOSPITALAR LTDA, localizada na Rua Gararu, nº 1326, CEP. 49.052-430; Bairro Suissa, Município de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.606.635/0001-25, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio - Administrador, o Sr. LUIZ CARLOS LIMA, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a Contratação, EM CARÁTER EMERGENCIAL, de empresa para fornecimento de materiais de consumo para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, para uso nas ações preventivas e protetivas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 013/2020/FMS e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

O fornecimento serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

Os materiais serão fornecidos pelos preços constantes da proposta da contratada, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$. 26.102,70 (vinte e seis mil cento e dois reais e setenta centavos).

Nº	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ÁCIDO PERACÉTICO 0,2%	EMBALAGEM COM 5 LITROS	10	R\$ 228,30	R\$ 2.283,00
2	AMBU REANIMADOR, MANUAL, ADULTO, COMPLETO, COM RESERVATÓRIO	UNIDADE	15	R\$ 238,00	R\$ 3.570,00
3	AMBU REANIMADOR, MANUAL, INFANTIL, COMPLETO, COM RESERVATÓRIO	UNIDADE	15	R\$ 208,00	R\$ 3.120,00
4	AMBU REANIMADOR, MANUAL, NEONATAL, COMPLETO, COM RESERVATÓRIO	UNIDADE	3	R\$ 208,00	R\$ 624,00
9	CATETER NASAL TIPO ÓCULOS ADULTO, EM PVC.	CAIXA C/ 25 UNIDADES	8	R\$ 45,00	R\$ 360,00
11	DESINFETANTE LIMPADOR A BASE DE QUARTENÁRIO DE AMÔNIA DE 5ª GERAÇÃO E ADITIVOS ESPECIAIS	EMBALAGEM COM 5 LITROS	30	R\$ 170,80	R\$ 5.124,00
15	FIO DE SUTURA CIRÚRGICA 4-0, 45CM, SINTÉTICO, ABSORVÍVEL, COM AGULHA CT 1/2 -1,5CM	EMBALAGEM COM 12 UNIDADES	20	R\$ 134,40	R\$ 2.688,00
16	FIO GUIA PARA INTUBAÇÃO ENDOTRAQUEAL, MCDELO ADULTO	UNIDADE	12	R\$ 42,70	R\$ 512,40



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

17	FIÓ GUIA PARA INTUBAÇÃO ENDOTRAQUEAL, MODELO INFANTIL	UNIDADE	20	R\$ 42,70	R\$ 854,00
18	LANTERNA CLÍNICA, LED, PORTÁTIL, 3,0 VOLTS	UNIDADE	5	R\$ 51,40	R\$ 257,00
25	MÁSCARA DE VENTURI ADULTO	UNIDADE	25	R\$ 14,80	R\$ 370,00
27	MÁSCARA HUDSON ADULTO	UNIDADE	5	R\$ 39,65	R\$ 198,25
28	MÁSCARA HUDSON INFANTIL	UNIDADE	5	R\$ 39,65	R\$ 198,25
29	ÓCULOS DE PROTEÇÃO, LENTES DE DUROPOLICARBONATO, 100% TRANSPARENTES, ARMAÇÃO DE NYLON, AJUSTÁVEL, FLEXÍVEL,	UNIDADE	100	R\$ 4,55	R\$ 455,00
30	PAPEL TOALHA, BRANCO, DUPLA FACE, DUAS DOBRAS, 21,5 X 22,2	EMBALAGEM COM 1000 UNIDADES	300	R\$ 14,90	R\$ 4.470,00
34	RESERVATÓRIO PARA REANIMADOR, 250 ML, PVC, COM REGISTRO ANVISA	UNIDADE	8	R\$ 27,30	R\$ 218,40
35	RESERVATÓRIO PARA REANIMADOR, 2700 ML, PVC, COM REGISTRO ANVISA	UNIDADE	8	R\$ 27,30	R\$ 218,40
36	RESERVATÓRIO PARA REANIMADOR, 900 ML, PVC, COM REGISTRO ANVISA	UNIDADE	8	R\$ 13,75	R\$ 110,00
38	SUPORTE PARA COLETOR DE MATERIAIS PERFURO CORTANTE, CAPACIDADE 13 LITROS	UNIDADE	10	R\$ 34,25	R\$ 342,50
40	UMIFICADOR PARA OXIGENOTERAPIA, TAMPA DE NYLON, PARA USO EM TORPEDO DE OXIGÊNIO, COM BORBULHADOR, COPO TRANSLÚCIDO COM INDICAÇÃO DE NÍVEL, 250ML	UNIDADE	5	R\$ 25,90	R\$ 129,50

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 02 (dois) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Federal, Municipal, o FGTS – CRF e débitos trabalhistas. *Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade à Seguridade Social*

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado. **Todavia se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução de valores no objeto do fornecimento a ser contratado, em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados;**

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento do fornecimento efetivamente prestados e atestados.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 5º, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O prazo de vigência deste Contrato é de 03 (três) meses, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de **03 (três) dias de forma parcelada ou conforme prazo apresentado na proposta de preços**, nas quantidades indicadas na respectiva Ordem de Fornecimento, contados da data de emissão da ordem de fornecimento expedida por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

O local da entrega dos materiais deverão ser no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Rua da Estação, Centro, Tomar do Geru, no horário das 08h às 17h que neste caso **excepcional** está disponível de Domingo a Domingo, incluindo Feriados, ou nos casos específicos, deverão ser entregues no local indicado pela Autoridade Competente.

**Parágrafo Único** - Os materiais, objeto do Contrato, deverão ser entregues durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no **Termo de Referência**, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, o Fundo Municipal de Saúde poderá acrescer o objeto até o **limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Tomar do Geru, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

**Órgão: 8 – Fundo Municipal de Saúde**

**UO: 8001 – FMS – Fundo Municipal de Saúde**

**Atividade: 2094 – Gestão do Piso da Atenção Básica – PAB FIXO (Recursos de Incremento**

**Temporário – Portaria 806/2020)**

**Elemento de Despesa: 3390.30.00.00**

**Fonte de Recurso: 1214.9919**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n.º 8.666/93).**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

**FLEX HOSPITALAR LTDA**  
*Luiz Carlos Lima*  
Diretor Presidente



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I - advertência;
- II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;..
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Único** – A aplicação da multa a que se refere o inciso II desta cláusula não impedirá, a critério do Fundo Municipal de Saúde, a aplicação das demais sanções, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo Fundo Municipal de Saúde, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

- I - nos termos da **Dispensa de Licitação nº 013/2020/FMS** que, simultaneamente:
  - constam do Processo Administrativo que o originou;
  - não contrariem o interesse público;
- II - nas demais determinações da Lei n. 13.979/2020 e Lei 8.666/93;
- III - nos preceitos do Direito Público;
- IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)**

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 4, §2º, Lei nº. 13.979/20)**

A lavratura do presente Termo de Contrato referente à **Dispensa de Licitação nº. 013/2020/FMS**, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.


**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

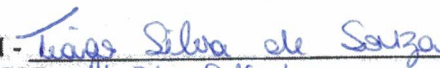
E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

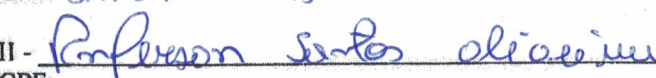
Tomar do Geru/SE, 13 de maio de 2020

  
**MARINALVA REIS DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

  
**FLEX HOSPITALAR LIA**  
**LUIZ CARLOS LIMA**  
Sócio - Administrador  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

I -   
CPF: 311.345.918-45

II -   
CPF: 463 647 475 15



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 024/2020/FMS

**CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMAR DO GERU/SE, E, DO OUTRO, A EMPRESA FLEX HOSPITALAR LTDA. DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020/FMS.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMAR DO GERU/SE, neste ato representado por sua Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua da Estação, s/nº, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.412.389/0001-07, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **MARINALVA REIS DOS SANTOS**, e a empresa **FLEX HOSPITALAR LTDA**, localizada na Rua Gararu, nº 1326, CEP. 49.052-430, Bairro Suissa, Município de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.606.635/0001-25, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio - Administrador, o Sr. **LUIZ CARLOS LIMA**, têm justo e acordado entre si o presente **Contrato de Fornecimento Parcelado**, acordo com as disposições regulamentares contidas na **Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável**, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a **Contratação, EM CARÁTER EMERGENCIAL, de empresa para fornecimento de materiais de consumo para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, para uso nas ações preventivas e protetivas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19)**, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência da **Dispensa de Licitação nº 013/2020/FMS** e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

O fornecimento serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

Os **materiais** serão fornecidos pelos preços constantes da proposta da contratada, perfazendo o presente contrato um valor total de **R\$. 26.102,70 (vinte e seis mil cento e dois reais e setenta centavos)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND	QTD	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
1	ÁCIDO PERACÉTICO 0,2%	EMBALAGEM COM 5 LITROS	10	R\$ 228,30	R\$ 2.283,00
2	AMBU REANIMADOR, MANUAL, ADULTO, COMPLETO, COM RESERVATÓRIO	UNIDADE	15	R\$ 238,00	R\$ 3.570,00
3	AMBU REANIMADOR, MANUAL, INFANTIL, COMPLETO, COM RESERVATÓRIO	UNIDADE	15	R\$ 208,00	R\$ 3.120,00
4	AMBU REANIMADOR, MANUAL, NEONATAL, COMPLETO, COM RESERVATÓRIO	UNIDADE	3	R\$ 208,00	R\$ 624,00
9	CATETER NASAL TIPO ÓCULOS ADULTO, EM PVC.	CAIXA C/ 25 UNIDADES	8	R\$ 45,00	R\$ 360,00
11	DESINFETANTE LIMPADOR À BASE DE QUARTENÁRIO DE AMÔNIA DE 5ª GERAÇÃO E ADITIVOS ESPECIAIS	EMBALAGEM COM 5 LITROS	30	R\$ 170,80	R\$ 5.124,00
15	FIO DE SUTURA CIRÚRGICA 4-0, 45CM, SINTÉTICO, ABSORVÍVEL, COM AGULHA CT 1/2 -1,5CM	EMBALAGEM COM 12 UNIDADES	20	R\$ 134,40	R\$ 2.688,00
16	FIO GUIA PARA INTUBAÇÃO ENDOTRAQUEAL, MODELO ADULTO	UNIDADE	12	R\$ 42,70	R\$ 512,40



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



	INFANTIL				
18	LANTERNA CLÍNICA, LED, PORTÁTIL, 3,0 VOLTS	UNIDADE	5	R\$ 51,40	R\$ 257,00
25	MÁSCARA DE VENTURI ADULTO	UNIDADE	25	R\$ 14,80	R\$ 370,00
27	MÁSCARA HUDSON ADULTO	UNIDADE	5	R\$ 39,65	R\$ 198,25
28	MÁSCARA HUDSON INFANTIL	UNIDADE	5	R\$ 39,65	R\$ 198,25
29	ÓCULOS DE PROTEÇÃO, LENTES DE DUROPOLICARBONATO, 100% TRANSPARENTES, ARMAÇÃO DE NYLON, AJUSTÁVEL, FLEXÍVEL,	UNIDADE	100	R\$ 4,55	R\$ 455,00
30	PAPEL TOALHA, BRANCO, DUPLA FACE, DUAS DOBRAS, 21,5 X 22,2	EMBALAGEM COM 1000 UNIDADES	300	R\$ 14,90	R\$ 4.470,00
34	RESERVATÓRIO PARA REANIMADOR, 250 ML, PVC, COM REGISTRO ANVISA	UNIDADE	8	R\$ 27,30	R\$ 218,40
35	RESERVATÓRIO PARA REANIMADOR, 2700 ML, PVC, COM REGISTRO ANVISA	UNIDADE	8	R\$ 27,30	R\$ 218,40
36	RESERVATÓRIO PARA REANIMADOR, 900 ML, PVC, COM REGISTRO ANVISA	UNIDADE	8	R\$ 13,75	R\$ 110,00
38	SUPORTE PARA COLETOR DE MATERIAIS PERFURO CORTANTE, CAPACIDADE 13 LITROS	UNIDADE	10	R\$ 34,25	R\$ 342,50
40	UMIFICADOR PARA OXIGENOTERAPIA, TAMPA DE NYLON, PARA USO EM TORPEDO DE OXIGÊNIO, COM BORBULHADOR, COPO TRANSLÚCIDO COM INDICAÇÃO DE NÍVEL, 250ML	UNIDADE	5	R\$ 25,90	R\$ 129,50

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de **até 02 (dois) dias**, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Federal, Municipal, o FGTS – CRF e débitos trabalhistas. *Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade à Seguridade Social*

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado. **Todavia se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução de valores no objeto do fornecimento a ser contratado, em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados;**

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento do fornecimento efetivamente prestados e atestados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O prazo de vigência deste Contrato é de **03 (três) meses**, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de **03 (três) dias de forma parcelada ou conforme prazo apresentado na proposta de preços**, nas quantidades indicadas na respectiva Ordem de Fornecimento, contados da data de emissão da ordem de fornecimento expedida por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

O local da entrega dos materiais deverão ser no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Rua da Estação, Centro, Tomar do Geru, no horário das 08h às 17h que neste caso **excepcional** está disponível de Domingo a Domingo, incluindo Feriados, ou nos casos específicos, deverão ser entregues no local indicado pela Autoridade Competente.

**Parágrafo Único** - Os materiais, objeto do Contrato, deverão ser entregues durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no **Termo de Referência**, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, o Fundo Municipal de Saúde poderá acrescer o objeto **até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.**

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Tomar do Geru, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

**Órgão: 8 – Fundo Municipal de Saúde**

**UO: 8001 – FMS – Fundo Municipal de Saúde**

**Atividade: 2094 – Gestão do Piso da Atenção Básica – PAB FIXO (Recursos de Incremento Temporário – Portaria 806/2020)**

**Elemento de Despesa: 3390.30.00.00**

**Fonte de Recurso: 1214.9919**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I - advertência;
- II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Único** – A aplicação da multa a que se refere o inciso II desta cláusula não impedirá, a critério do Fundo Municipal de Saúde, a aplicação das demais sanções, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo Fundo Municipal de Saúde, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

- I - nos termos da **Dispensa de Licitação nº 013/2020/FMS** que, simultaneamente:
  - constam do Processo Administrativo que o originou;
  - não contrariem o interesse público;
- II - nas demais determinações da Lei n. 13.979/2020 e Lei 8.666/93;
- III - nos preceitos do Direito Público;
- IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)**

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a e b* da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 4, §2º, Lei nº. 13.979/20)**

A lavratura do presente Termo de Contrato referente à **Dispensa de Licitação nº. 013/2020/FMS**, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Tomar do Geru/SE, 13 de maio de 2020

  
**MARINALVA REIS DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Saúde  
**CONTRATANTE**

**LUIZ CARLOS LIMA**  
Sócio - Administrador  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

I - \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

II - \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



FUNDO MUN. DE SAUDE DE TOMAR DO GERU  
RUA ESTACAO, S/N, CENTRO  
CEP: 49.280-000  
CNPJ: 11.412.389/0001-07



# NOTA DE EMPENHO - 5130005/2020

13/05/2020

## FORNECEDOR

**NOME:** FLEX HOSPITALAR LTDA  
**ENDEREÇO:** RUA GARARU  
**CIDADE:** ARACAJU  
**CNPJ/CPF:** 03606635000125  
**Nº:** 1326  
**ESTADO:** SE  
**INSC. ESTADUAL:** 000000  
**BAIRRO:** CENTRO  
**COMPLEMENTO:** SUISSA  
**INSC. MUNICIPAL:** 00000

## CLASSIFICAÇÃO

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 8001 - FMS - FUNDÔ MUNICIPAL DE SAUDE  
**FUNÇÃO:** 10 - SAUDE  
**SUBFUNÇÃO:** 301 - ATENCAO BASICA  
**PROGRAMA:** 7 - PROMOCAO DA SAUDE HUMANIZADA  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 2094 - GESTAO DO PISO DA ATENCAO BASICA FIXO - PAB FIXO  
**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO  
**FONTE:** 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e  
**SUBELEMENTO DE DESPESA:** 36 - MATERIAL HOSPITALAR

## EMPENHO

TIPO	NATUREZA DE CRÉDITO	CATEGORIA	SALDO ANTERIOR	Valor do Empenho	SALDO ATUAL
GLOBAL	ORÇAMENTÁRIO	COMUM	133.316,72	R\$ 26.102,70	107.214,02

## LICITAÇÃO

### OBRA

TIPO MOD.: 6 - DISPENSA, B. LEGAL: 84 - DISPENSÁVEL, ART.4, CAPUT, DA LEI 13.979/2020 (COVID-19)

## CONTRATO

### CONVÊNIO

24/2020 - Do Órgão

## HISTÓRICO

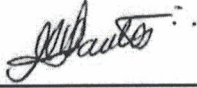
VALOR CORRESPONDENTE A DESPESA A SER REALIZADA COM CONTRATAÇÃO DE DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS AÇÕES PREVENTIVAS E PROTETIVAS DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19), DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020/FMS E CONTRATO Nº 024/2020/FMS.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÁCIDO PERACÉTICO 0,2%	10,000	EMB	228,3000	2.283,00
2	AMBU REANIMADOR, MANUAL, ADULTO, COMPLETO, COM RESERVATÓRIO	15,000	UN	238,0000	3.570,00
3	AMBU REANIMADOR, MANUAL, INFANTIL, COMPLETO, COM RESERVATÓRIO	15,000	EMB	208,0000	3.120,00
4	AMBU REANIMADOR, MANUAL, NEONATAL, COMPLETO, COM RESERVATÓRIO	3,000	UN	208,0000	624,00
5	CATETER NASAL TIPO ÓCULOS ADULTO, EM PVC	8,000	CX	45,0000	360,00
6	DESINFETANTE LIMPADOR À BASE DE QUARTENÁRIO DE AMÔNIA DE 5ª GERAÇÃO E ADITIVOS ESPECIAIS	30,000	EMB	170,8000	5.124,00
7	FIO DE SUTURA CIRÚRGICA 4-0, 45 CM, SINTÉTICO, ABSORVÍVEL, COM AGULHA CT 1/2 - 1,5CM	20,000	EMB	134,4000	2.688,00
8	FIO GUIA PARA INTUBAÇÃO ENDOTRAQUEAL, MODELO ADULTO	12,000	UN	42,7000	512,40
9	FIO GUIA PARA INTUBAÇÃO ENDOTRAQUEAL, MODELO INFANTIL	20,000	UN	42,7000	854,00
10	LANTERNA CLÍNICA, LED, PORTÁTIL, 3,0 VOLTS	5,000	UN	51,4000	257,00
11	MÁSCARAS DE VENTURI ADULTO	25,000	UN	14,8000	370,00
12	MÁSCARAS HUDSON ADULTO	5,000	UN	39,6500	198,25
13	MÁSCARAS HUDSON INFANTIL	5,000	UN	39,6500	198,25
14	ÓCULOS DE PROTEÇÃO, LENTES DE DUROPOLICARBONATO, 100% TRANSPARENTES, ARMAÇÃO DE NYLON, AJUSTÁVEL, FLEXÍVEL	100,000	UN	4,5500	455,00
15	PAPEL TOALHA, BRANCO, DUPLA FACE, DUAS DOBRAS, 21,5 X 22,2	300,000	UN	14,9000	4.470,00
16	RESERVATÓRIO PARA REANIMADOR, 250 ML, PVC, COM REGISTRO ANVISA	8,000	UN	27,3000	218,40

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
17	RESERVATÓRIO PARA REANIMADOR, 2700 ML, PVC, COM REGISTRO ANVISA	8,000	UN	27,3000	218,40
18	RESERVATÓRIO PARA REANIMADOR, 900 ML, PVC, COM REGISTRO ANVISA	8,000	UN	13,7500	110,00
19	SUORTE PARA COLETOR DE MATERIAIS PERFURO CORTANTE, CAPACIDADE 13 LITROS	10,000	UN	34,2500	342,50
20	UMIDIFICADOR PARA OXIGÊNIO TERAPIA , TAMPA DE NYLON, PARA USO EM TORPEDO DE OXIGÊNIO, COM BORBULHADOR, COPO TRANSLÚCIDO COM INDICAÇÃO DE NÍVEL, 250 ML	5,000	UN	25,9000	129,50
<b>TOTAL:</b>					<b>26.102,70</b>

Autorizado

Data : 13/05/2020



10355006553 - MARINALVA REIS DOS SANTOS  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Empenhado

Data : 13/05/2020



EDJANE CORREIA DOS SANTOS  
Setor de Empenho





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**EXTRATO DE CONTRATO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020/FMS**

**OBJETO:** Contratação, EM CARÁTER EMERGENCIAL, de empresa para fornecimento de materiais de consumo para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, para uso nas ações preventivas e protetivas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19).

**CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde de Tomar do Geru, CNPJ: 11.412.389/0001-07, situada na Rua da Estação, s/nº, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Órgão: 8 – Fundo Municipal de Saúde

UO: 8001 – FMS – Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 2094 – Gestão do Piso da Atenção Básica – PAB FIXO (Recursos de Incremento Temporário – Portaria 806/2020)

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00

Fonte de Recurso: 1214.9919

**CONTRATO Nº 018/2020/FMS**

**CONTRATADA:** BIOTECH INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE DESCARTÁVEIS LTDA – EPP - CNPJ: 21.043.162/0001-87.

**VALOR TOTAL:** R\$. 43.000,00 (quarenta e três mil reais).

**CONTRATO Nº 019/2020/FMS**

**CONTRATADA:** FIEL EQUIPAMENTOS E PROJETOS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO EIRELI – EPP - CNPJ: 19.614.102/0001-25.

**VALOR TOTAL:** R\$. 10.730,00 (dez mil setecentos e trinta reais).

**CONTRATO Nº 020/2020/FMS**

**CONTRATADA:** IN-DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 07.788.510/0001-14.

**VALOR TOTAL:** R\$. 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

**CONTRATO Nº 021/2020/FMS**

**CONTRATADA:** PREVENTIVA COMERCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA EIRELI – EPP - CNPJ: 08.674.645/0001-11.

**VALOR TOTAL:** R\$. 620,00 (seiscentos e vinte reais).

**CONTRATO Nº 022/2020/FMS**

**CONTRATADA:** RUANE FILGUEIRAS BARBOSA – EPP - CNPJ: 11.343.632/0001-74.

**VALOR TOTAL:** R\$. 3.354,00 (três mil trezentos e cinquenta e quatro reais).

**CONTRATO Nº 023/2020/FMS**

**CONTRATADA:** JOSE NAILSON SOUZA SANTOS 35924802515 - CNPJ: 27.922.602/0001-52.

**VALOR TOTAL:** R\$. 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais).

**CONTRATO Nº 024/2020/FMS**

**CONTRATADA:** FLEX HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 03.606.635/0001-25.

**VALOR TOTAL:** R\$. 26.102,70 (vinte e seis mil cento e dois reais e setenta centavos).

**PRAZO:** O prazo de vigência deste Contrato é de **03 (três) meses**, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a



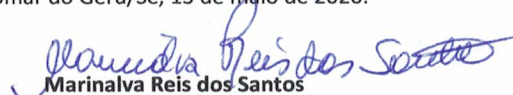
**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional.

**BASE LEGAL:** art. 4º, da Lei nº 13.979/20.

Tomar do Geru/Se, 13 de maio de 2020.

  
**Marinalva Reis dos Santos**  
Secretária Municipal de Saúde

LICITAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020/FMS

**OBJETO:** Contratação, EM CARÁTER EMERGENCIAL, de empresa para fornecimento de materiais de consumo para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, para uso nas ações preventivas e protetivas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19).

**CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde de Tomar do Geru, CNPJ: 11.412.389/0001-07, situada na Rua da Estação, s/nº, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
Órgão: 8 – Fundo Municipal de Saúde  
UO: 8001 – FMS – Fundo Municipal de Saúde  
Atividade: 2094 – Gestão do Piso da Atenção Básica – PAB FIXO (Recursos de Incremento Temporário – Portaria 806/2020)  
Elemento de Despesa: 3390.30.00.00  
Fonte de Recurso: 1214.9919

**CONTRATO Nº 018/2020/FMS**  
**CONTRATADA:** BIOTECH INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE DESCARTÁVEIS LTDA – EPP - CNPJ: 21.043.162/0001-87.  
**VALOR TOTAL:** R\$. 43.000,00 (quarenta e três mil reais).

**CONTRATO Nº 019/2020/FMS**  
**CONTRATADA:** FIEL EQUIPAMENTOS E PROJETOS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO EIRELI – EPP - CNPJ: 19.614.102/0001-25.  
**VALOR TOTAL:** R\$. 10.730,00 (dez mil setecentos e trinta reais).

**CONTRATO Nº 020/2020/FMS**  
**CONTRATADA:** IN-DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 07.788.510/0001-14.  
**VALOR TOTAL:** R\$. 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

**CONTRATO Nº 021/2020/FMS**  
**CONTRATADA:** PREVENTIVA COMERCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA EIRELI – EPP - CNPJ: 08.674.645/0001-11.  
**VALOR TOTAL:** R\$. 620,00 (seiscentos e vinte reais).

**CONTRATO Nº 022/2020/FMS**  
**CONTRATADA:** RUANE FILGUEIRAS BARBOSA – EPP - CNPJ: 11.343.632/0001-74.  
**VALOR TOTAL:** R\$. 3.354,00 (três mil trezentos e cinquenta e quatro reais).

**CONTRATO Nº 023/2020/FMS**  
**CONTRATADA:** JOSE NAILSON SOUZA SANTOS 35924802515 - CNPJ: 27.922.602/0001-52.  
**VALOR TOTAL:** R\$. 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais).

**CONTRATO Nº 024/2020/FMS**  
**CONTRATADA:** FLEX HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 03.606.635/0001-25.  
**VALOR TOTAL:** R\$. 26.102,70 (vinte e seis mil cento e dois reais e setenta centavos).

**PRAZO:** O prazo de vigência deste Contrato é de 03 (três) meses, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a

Gestor: - Endereço: PRACA GETULIO VARGAS Nº: 284, Bairro CENTRO  
CEP: 49.280-000 TOMAR DO GERU/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 8A3F7CAA2A5F40CCF93CF2

LICITAÇÃO



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional.

**BASE LEGAL:** art. 4º, da Lei nº 13.979/20.

Tomar do Geru/Se, 13 de maio de 2020.

  
Marinalva Reis dos Santos  
Secretária Municipal de Saúde







**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



**PORTARIA FMS – GESTÃO DE CONTRATOS  
Nº 019/2020/FMS**

***Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Tomar do Geru.***

A Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Tomar do Geru, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, e

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**CONSIDERANDO**, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

- I** - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
- II** - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
- III** - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
- IV** - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
- V** - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
- VI** - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
- VII** - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
- VIII** - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;
- IX** - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

**CONSIDERANDO**, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I** - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
- II** - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- III** - Indicar as eventuais glosas das faturas;
- IV** - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;
- V** - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;
- VI** - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**VII** - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

**CONSIDERANDO**, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito deste Fundo Municipal de Saúde, contrato a contrato;

**CONSIDERANDO**, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/2016 – TCE/SE;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo identificados, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições informadas na Legislação pertinente e nesta Portaria:

**I** - JULIANA SOARES SANTOS CPF. 025.293.315-02 - Gestora do Contrato;

**II** - LUCIANA CRUZ GUIMARÃES CPF nº 024.867.635-03 – Fiscal do Contrato.

**Art. 2º** - Os servidores designados no art. 1º desta Portaria atuarão no âmbito do **Contrato nº 018/2020/FMS**, decorrente do Procedimento Licitatório de **Dispensa de Licitação nº 013/2020/FMS**.

<b>Contratado</b>	<b>Objeto do Contrato</b>	<b>Vigência do Contrato</b>
BIOTECH INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE DESCARTÁVEIS LTDA – EPP - CNPJ: 21.043.162/0001-87	Contratação, EM CARÁTER EMERGENCIAL, de empresa para fornecimento de materiais de consumo para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, para uso nas ações preventivas e protetivas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19).	13/05/2020 A 13/08/2020

**Art. 3º** - Colha-se ciência dos interessados.

**Art. 4º** - Esta **PORTARIA** entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência do contrato que especifica.

Publique-se.

Secretaria Municipal de Saúde de Tomar do Geru, 13 de maio de 2020.

Marinalva Reis dos Santos  
Secretária Municipal de Saúde

Declaro-me ciente e de acordo.  
Tomar do Geru/SE,

13/05/2020  
JULIANA SOARES SANTOS

O presente ato fica registrado e publicado no portal eletrônico do município [www.tomardogeru.se.gov.br](http://www.tomardogeru.se.gov.br) e no Diário Oficial.

Tomar do Geru, 13 de maio de 2020.

Jaqueline de Jesus Maciel Guimarães –  
Secretária Municipal de Administração – Portaria GP 108/2020.

Declaro-me ciente e de acordo.  
Tomar do Geru/SE,

13/05/2020  
LUCIANA CRUZ GUIMARÃES



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



**PORTARIA FMS – GESTÃO DE CONTRATOS  
Nº 020/2020/FMS**

***Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Tomar do Geru.***

A Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Tomar do Geru, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, e

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**CONSIDERANDO**, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

- I** - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
- II** - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
- III** - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
- IV** - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
- V** - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
- VI** - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
- VII** - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
- VIII** - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;
- IX** - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

**CONSIDERANDO**, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I** - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
- II** - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- III** - Indicar as eventuais glosas das faturas;
- IV** - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;
- V** - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;
- VI** - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**VII** - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

**CONSIDERANDO**, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito deste Fundo Municipal de Saúde, contrato a contrato;

**CONSIDERANDO**, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/2016 – TCE/SE;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo identificados, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições informadas na Legislação pertinente e nesta Portaria:

**I** - JULIANA SOARES SANTOS CPF. 025.293.315-02 - Gestora do Contrato;

**II** - LUCIANA CRUZ GUIMARÃES CPF nº 024.867.635-03 – Fiscal do Contrato.

**Art. 2º** - Os servidores designados no art. 1º desta Portaria atuarão no âmbito do **Contrato nº 019/2020/FMS**, decorrente do Procedimento Licitatório de **Dispensa de Licitação nº 013/2020/FMS**.

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
FIEL EQUIPAMENTOS E PROJETOS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO EIRELI – EPP - CNPJ: 19.614.102/0001-25	Contratação, EM CARÁTER EMERGENCIAL, de empresa para fornecimento de materiais de consumo para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, para uso nas ações preventivas e protetivas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19).	13/05/2020 A 13/08/2020

**Art. 3º** - Colha-se ciência dos interessados.

**Art. 4º** - Esta **PORTARIA** entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência do contrato que especifica.

Publique-se.

Secretaria Municipal de Saúde de Tomar do Geru, 13 de maio de 2020.

Marinaiva Reis dos Santos  
Secretária Municipal de Saúde

Declaro-me ciente e de acordo.  
Tomar do Geru/SE,

13/05/2020  
  
JULIANA SOARES SANTOS

O presente ato fica registrado e publicado no portal eletrônico do município [www.tomardogeru.se.gov](http://www.tomardogeru.se.gov) e no Diário Oficial.

Tomar do Geru, 13 de maio de 2020.

Jaqueline de Jesus Máciel Guimarães -  
Secretária Municipal de Administração - Portaria  
GP 108/2020.

Declaro-me ciente e de acordo.  
Tomar do Geru/SE,

13/05/2020  
  
LUCIANA CRUZ GUIMARÃES



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



**PORTARIA FMS – GESTÃO DE CONTRATOS  
Nº 021/2020/FMS**

***Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Tomar do Geru.***

A Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Tomar do Geru, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, e

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**CONSIDERANDO**, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

- I** - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
- II** - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
- III** - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
- IV** - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
- V** - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
- VI** - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
- VII** - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
- VIII** - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;
- IX** - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

**CONSIDERANDO**, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I** - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
- II** - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- III** - Indicar as eventuais glosas das faturas;
- IV** - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;
- V** - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;
- VI** - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**VII** - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

**CONSIDERANDO**, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito deste Fundo Municipal de Saúde, contrato a contrato;

**CONSIDERANDO**, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/2016 - TCE/SE;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo identificados, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições informadas na Legislação pertinente e nesta Portaria:

**I** - JULIANA SOARES SANTOS CPF. 025.293.315-02 - Gestora do Contrato;

**II** - LUCIANA CRUZ GUIMARÃES CPF nº 024.867.635-03 - Fiscal do Contrato.

**Art. 2º** - Os servidores designados no art. 1º desta Portaria atuarão no âmbito do **Contrato nº 020/2020/FMS**, decorrente do Procedimento Licitatório de **Dispensa de Licitação nº 013/2020/FMS**.

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
IN-DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 07.788.510/0001-14	Contratação, EM CARÁTER EMERGENCIAL, de empresa para fornecimento de materiais de consumo para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, para uso nas ações preventivas e protetivas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19).	13/05/2020 A 13/08/2020

**Art. 3º** - Colha-se ciência dos interessados.

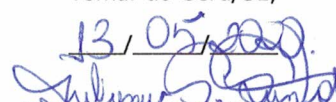
**Art. 4º** - Esta **PORTARIA** entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência do contrato que especifica.

Publique-se.

Secretaria Municipal de Saúde de Tomar do Geru, 13 de maio de 2020.

  
Marinaiva Reis dos Santos  
Secretária Municipal de Saúde

Declaro-me ciente e de acordo.  
Tomar do Geru/SE,

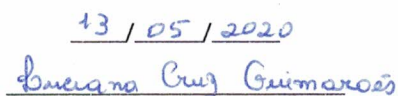
  
13/05/2020  
JULIANA SOARES SANTOS

O presente ato fica registrado e publicado no portal eletrônico do município [www.tomardogeru.se.gov](http://www.tomardogeru.se.gov) e no Diário Oficial.

Tomar do Geru, 13 de maio de 2020.

  
Jaqueline de Jesus Maciel Guimarães -  
Secretária Municipal de Administração - Portaria  
GP 108/2020.

Declaro-me ciente e de acordo.  
Tomar do Geru/SE,

  
13/05/2020  
LUCIANA CRUZ GUIMARÃES



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



**PORTARIA FMS – GESTÃO DE CONTRATOS  
Nº 022/2020/FMS**

***Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Tomar do Geru.***

A Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Tomar do Geru, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, e

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**CONSIDERANDO**, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

- I** - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
- II** - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
- III** - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
- IV** - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
- V** - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
- VI** - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
- VII** - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
- VIII** - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;
- IX** - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

**CONSIDERANDO**, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I** - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
- II** - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- III** - Indicar as eventuais glosas das faturas;
- IV** - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;
- V** - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;
- VI** - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**VII** - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

**CONSIDERANDO**, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito deste Fundo Municipal de Saúde, contrato a contrato;

**CONSIDERANDO**, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/2016 – TCE/SE;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo identificados, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições informadas na Legislação pertinente e nesta Portaria:

**I** - JULIANA SOARES SANTOS CPF. 025.293.315-02 - Gestora do Contrato;

**II** - LUCIANA CRUZ GUIMARÃES CPF nº 024.867.635-03 – Fiscal do Contrato.

**Art. 2º** - Os servidores designados no art. 1º desta Portaria atuarão no âmbito do **Contrato nº 021/2020/FMS**, decorrente do Procedimento Licitatório de **Dispensa de Licitação nº 013/2020/FMS**.

<b>Contratado</b>	<b>Objeto do Contrato</b>	<b>Vigência do Contrato</b>
PREVENTIVA COMERCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA EIRELI - EPP - CNPJ: 08.674.645/0001-11	Contratação, EM CARÁTER EMERGENCIAL, de empresa para fornecimento de materiais de consumo para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, para uso nas ações preventivas e protetivas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19).	13/05/2020 A 13/08/2020

**Art. 3º** - Colha-se ciência dos interessados.

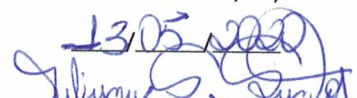
**Art. 4º** - Esta **PORTARIA** entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência do contrato que especifica.

Publique-se.

Secretaria Municipal de Saúde de Tomar do Geru, 13 de maio de 2020.

  
Marinalva Reis dos Santos  
Secretária Municipal de Saúde

Declaro-me ciente e de acordo.  
Tomar do Geru/SE,

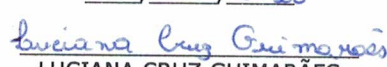
  
13/05/2020  
JULIANA SOARES SANTOS

O presente ato fica registrado e publicado no portal eletrônico do município [www.tomardogeru.se.gov](http://www.tomardogeru.se.gov) e no Diário Oficial.

Tomar do Geru, 13 de maio de 2020.

  
Jaqueline de Jesus Maciel Guimarães -  
Secretária Municipal de Administração - Portaria  
GP 108/2020.

Declaro-me ciente e de acordo.  
Tomar do Geru/SE,

13/05/2020  
  
LUCIANA CRUZ GUIMARÃES





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



**PORTARIA FMS – GESTÃO DE CONTRATOS  
Nº 023/2020/FMS**

***Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Tomar do Geru.***

A Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Tomar do Geru, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, e

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**CONSIDERANDO**, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

- I** - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
- II** - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
- III** - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
- IV** - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
- V** - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
- VI** - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
- VII** - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
- VIII** - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;
- IX** - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

**CONSIDERANDO**, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I** - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
- II** - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- III** - Indicar as eventuais glosas das faturas;
- IV** - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;
- V** - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;
- VI** - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**VII** - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

**CONSIDERANDO**, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito deste Fundo Municipal de Saúde, contrato a contrato;

**CONSIDERANDO**, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/2016 - TCE/SE;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo identificados, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições informadas na Legislação pertinente e nesta Portaria:

**I** - JULIANA SOARES SANTOS CPF. 025.293.315-02 - Gestora do Contrato;

**II** - LUCIANA CRUZ GUIMARÃES CPF nº 024.867.635-03 - Fiscal do Contrato.

**Art. 2º** - Os servidores designados no art. 1º desta Portaria atuarão no âmbito do **Contrato nº 022/2020/FMS**, decorrente do Procedimento Licitatório de **Dispensa de Licitação nº 013/2020/FMS**.

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
RUANE FILGUEIRAS BARBOSA - EPP - CNPJ: 11.343.632/0001-74	Contratação, EM CARÁTER EMERGENCIAL, de empresa para fornecimento de materiais de consumo para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, para uso nas ações preventivas e protetivas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19).	13/05/2020 A 13/08/2020

**Art. 3º** - Colha-se ciência dos interessados.

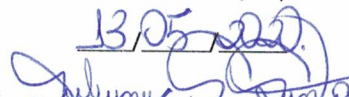
**Art. 4º** - Esta **PORTARIA** entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência do contrato que especifica.

Publique-se.

Secretaria Municipal de Saúde de Tomar do Geru, 13 de maio de 2020.

  
Marinalva Reis dos Santos  
Secretária Municipal de Saúde

Declaro-me ciente e de acordo.  
Tomar do Geru/SE,

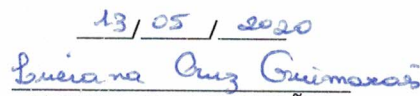
  
13/05/2020  
JULIANA SOARES SANTOS

O presente ato fica registrado e publicado no portal eletrônico do município [www.tomardogeru.se.gov](http://www.tomardogeru.se.gov) e no Diário Oficial.

Tomar do Geru, 13 de maio de 2020.

  
Jaqueline de Jesus Maciel Guimarães -  
Secretária Municipal de Administração - Portaria  
GP 108/2020.

Declaro-me ciente e de acordo.  
Tomar do Geru/SE,

  
13/05/2020  
LUCIANA CRUZ GUIMARÃES



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



**PORTARIA FMS – GESTÃO DE CONTRATOS  
Nº 024/2020/FMS**

***Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Tomar do Geru.***

A Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Tomar do Geru, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, e

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**CONSIDERANDO**, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

- I** - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
- II** - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
- III** - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
- IV** - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
- V** - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
- VI** - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
- VII** - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
- VIII** - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;
- IX** - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

**CONSIDERANDO**, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I** - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
- II** - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- III** - Indicar as eventuais glosas das faturas;
- IV** - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;
- V** - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;
- VI** - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**VII** - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

**CONSIDERANDO**, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito deste Fundo Municipal de Saúde, contrato a contrato;

**CONSIDERANDO**, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/2016 - TCE/SE;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo identificados, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições informadas na Legislação pertinente e nesta Portaria:

**I** - JULIANA SOARES SANTOS CPF. 025.293.315-02 - Gestora do Contrato;

**II** - LUCIANA CRUZ GUIMARÃES CPF nº 024.867.635-03 - Fiscal do Contrato.

**Art. 2º** - Os servidores designados no art. 1º desta Portaria atuarão no âmbito do **Contrato nº 024/2020/FMS**, decorrente do Procedimento Licitatório de **Dispensa de Licitação nº 013/2020/FMS**.

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
JOSE NAILSON SOUZA SANTOS 35924802515 - CNPJ: 27.922.602/0001-52	Contratação, EM CARÁTER EMERGENCIAL, de empresa para fornecimento de materiais de consumo para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, para uso nas ações preventivas e protetivas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19).	13/05/2020 A 13/08/2020

**Art. 3º** - Colha-se ciência dos interessados.

**Art. 4º** - Esta **PORTARIA** entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência do contrato que especifica.

Publique-se.

Secretaria Municipal de Saúde de Tomar do Geru, 13 de maio de 2020.

Marinalva Reis dos Santos  
Secretária Municipal de Saúde

Declaro-me ciente e de acordo.  
Tomar do Geru/SE,

13/05/2020  
JULIANA SOARES SANTOS

O presente ato fica registrado e publicado no portal eletrônico do município [www.tomardogeru.se.gov](http://www.tomardogeru.se.gov) e no Diário Oficial.

Tomar do Geru, 13 de maio de 2020.

Jaqueline de Jesus Maciel Guimarães -  
Secretária Municipal de Administração - Portaria GP 108/2020.

Declaro-me ciente e de acordo.  
Tomar do Geru/SE,

13/05/2020  
LUCIANA CRUZ GUIMARÃES



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



**PORTARIA FMS – GESTÃO DE CONTRATOS  
Nº 025/2020/FMS**

***Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Tomar do Geru.***

A Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Tomar do Geru, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, e

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**CONSIDERANDO**, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

- I** - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
- II** - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
- III** - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
- IV** - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
- V** - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
- VI** - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
- VII** - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
- VIII** - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;
- IX** - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

**CONSIDERANDO**, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I** - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
- II** - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- III** - Indicar as eventuais glosas das faturas;
- IV** - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;
- V** - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;
- VI** - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**VII** - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

**CONSIDERANDO**, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito deste Fundo Municipal de Saúde, contrato a contrato;

**CONSIDERANDO**, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/2016 - TCE/SE;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo identificados, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições informadas na Legislação pertinente e nesta Portaria:

**I** - JULIANA SOARES SANTOS CPF. 025.293.315-02 - Gestora do Contrato;

**II** - LUCIANA CRUZ GUIMARÃES CPF nº 024.867.635-03 - Fiscal do Contrato.

**Art. 2º** - Os servidores designados no art. 1º desta Portaria atuarão no âmbito do **Contrato nº 024/2020/FMS**, decorrente do Procedimento Licitatório de **Dispensa de Licitação nº 013/2020/FMS**.

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
FLEX HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 03.606.635/0001-25	Contratação, EM CARÁTER EMERGENCIAL, de empresa para fornecimento de materiais de consumo para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, para uso nas ações preventivas e protetivas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19).	13/05/2020 A 13/08/2020

**Art. 3º** - Colha-se ciência dos interessados.

**Art. 4º** - Esta **PORTARIA** entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência do contrato que especifica.

Publique-se.

Secretaria Municipal de Saúde de Tomar do Geru, 13 de maio de 2020.

Declaro-me ciente e de acordo.  
Tomar do Geru/SE,

*13/05/2020*  
*Juliana S. Santos*  
JULIANA SOARES SANTOS

Declaro-me ciente e de acordo.  
Tomar do Geru/SE,

*13 / 05 / 2020*  
*Luciana Cruz Guimarães*  
LUCIANA CRUZ GUIMARÃES

O presente ato fica registrado e publicado no portal eletrônico do município [www.tomardogeru.se.gov](http://www.tomardogeru.se.gov) e no Diário Oficial.

Tomar do Geru, 13 de maio de 2020.

Jaqueline de Jesus Maciel Guimarães -  
Secretária Municipal de Administração - Portaria  
GP 108/2020.